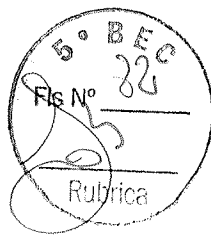


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PARECER JURÍDICO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 05607/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64043.009734/2022-54

INTERESSADO: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO - 5º BEC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de material de construção e elétrico.

VALOR: R\$ 777.000,00

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. VALOR: R\$ 777.000,00. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Aquisição de bens - material de construção e elétrico. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. Análise à luz da legislação pertinente. Considerações. Pelo prosseguimento do feito, condicionado ao atendimento das orientações/recomendações deste Parecer.

Senhor Comandante,

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO, encaminhado à Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 033/22-SALC/5º BEC, de 26 de outubro de 2022, posteriormente direcionado a esta Consultoria Jurídica Virtual (e-CJU/Aquisições), para os fins do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, objetivando a aquisição de material de construção e elétrico, no valor estimado de R\$ 777.000,00, visando atender as necessidades do 5º BEC, através de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, em sua forma eletrônica, de conformidade com os documentos que instruem os presentes autos, com destaques para as minutas do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato.
2. Ressalte-se, de partida, que a citação de folhas deste Parecer corresponde à numeração contida nos autos e identificada com o carimbo da Unidade assistida na parte superior de cada página, em um total de 80 folhas.
3. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:
 - Termo de abertura de volume (fl. 01);
 - Termo de autuação (fl. 02);
 - Autorização de abertura do procedimento (fl. 05),
 - Designação da Comissão de Licitação (fl. 07);
 - Designação da equipe de planejamento (fls. 07/08);
 - Plano de contratações anuais (fls. 10/11);
 - Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 12/14);
 - Necessidade de insumos (fl. 15);
 - Estudo Técnico Preliminar - ETP e respectiva aprovação (fls. 17/19);
 - Mapa de Riscos (fls. 21/22);
 - Termo de Referência - TR (fls. 24/30);
 - Aprovação do TR (fls. 32/33);
 - Relatório de pesquisa de preços (fls. 35/37);
 - Mapa comparativo de preços (fl. 38);

- o Pesquisa de preços (fls. 39/41);
- o Edital (fls. 52/63);
- o Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 65/67);
- o Contrato (fls. 69/71);
- o Modelo de proposta de preços (fl. 73);
- o Nota explicativa (fl. 75);
- o Lista de Verificação - Check List (fls. 76/78);
- o Ofício de encaminhamento dos autos para análise (fls. 79/80).

4. Em síntese, é o relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. De início, incumbe ressaltar que a manifestação originária da presente análise tem como propósito realizar assessoramento à autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos por ela a serem praticados ou efetivados, envolvendo, também, exame prévio e conclusivo dos textos das minutas contratuais. A atribuição desta e-CJU/Aquisições é, portanto, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Porquanto, a análise desta e-CJU/Aquisições está restrita às questões jurídicas e formais do processo, não sendo atribuição deste subscritor a apreciação de aspectos técnicos do objeto a ser adquirido, nem quanto à necessidade da contratação. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer, que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, incumbindo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

11. A propósito, a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, estabelece:

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.



12. Ademais, devem ser observadas a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, que define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e a Portaria Normativa MD nº 1.243/2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas. No caso de processo administrativo por meio eletrônico, incidem as disposições do Decreto nº 8.539/2015.

13. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto nº 8.539/2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14. De uma forma geral, o processo encaminhado para análise jurídica atende às disposições de regência, sobretudo porque foram juntadas aos autos as minutas do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

16. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, a saber:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

17. Para os Organismos Militares, mais especificamente o Exército Brasileiro, para a contratação que envolva atividade de custeio, releva-se informar a existência da **Portaria C Ex nº 1.280/2020**, cabendo à Unidade consulente verificar sua aplicação e vigência, a qual, em conformidade com a Portaria Normativa GM/MD nº 14/2020, fixa em seu art. 3º a atribuição do Comandante do Exército e promove as subdelegações para as demais autoridades militares no que se refere à autorização para celebração de novos contratos ou prorrogação dos que já estão em vigor, *verbis*:

← **sale**

Art. 3º É de competência do **Comandante do Exército** a **autorização** para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com **valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam **subdelegadas** competências para **autorizar** a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, **vedada a subdelegação**.

§ 1º Para os contratos com **valores inferiores a R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) e **iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - **Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;**

II - **Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);**

III - **chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;**

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores **inferiores a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). (destacamos).

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, cabe a autoridade assistida aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que: "*Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos*".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da Orientação Normativa SEGES/MP nº 02/2016.

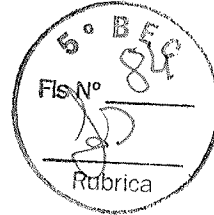
21. No presente caso o Órgão consultante anexou a lista de verificação da AGU (fls. 76/78), o que não o desobriga da observância da Orientação Normativa SEGES/MP nº 02/2016, sobretudo dos seus Anexos I e II.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto nº 10.024/2019, estabeleceu a fase de "*planejamento da contratação*" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

24. Foram juntados aos autos os seguintes documentos, dentre outros: a) Documento de Formalização da Demanda, fls. 12/14; b) Estudo Técnico Preliminar, fls. 17/19; c) Mapa de Riscos, fls. 21/22; d) Termo de Referência, fls.



Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, **cujos elementos servirão de balizamento para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**, conforme prevê o *caput* do artigo 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

26. De fato, o DFD é o documento inicial a ser elaborado em um processo licitatório, pois servirá de base, de orientação à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, devendo conter elementos mínimos que nortearão a contratação, como identificação da área requisitante, identificação da demanda, motivação/justificativa, resultados a serem alcançados, fonte de recursos e identificação da equipe técnica responsável por sua elaboração.

27. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que o DFD, fls. 12/14, está incompleto, iniciando-se no subitem 2.5. Assim, é necessário que a Unidade assistida junte aos autos o DFD completo. Ressalte-se que as informações necessárias à análise destes autos foram extraídas dos outros documentos que o instruem, a exemplo do ETP e do TR.

sale

Estudo Técnico Preliminar e necessidade da contratação

28. O Estudo Técnico Preliminar e respectiva aprovação repousam às fls. 17/19 dos autos.

29. De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, Estudo Técnico Preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência*".

30. O Decreto nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

31. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

32. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

33. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

34. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

35. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

36. Relativamente à necessidade da contratação, extrai-se do ETP (item 2, fls. 17/19) as seguintes informações:

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de Cimento Portland CP IV Z 32 a serem empregados nas Obras internas do 5 BEC e de implantação das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e Remanescente e correção de defeitos - BR 364/RO, em Jaru/RO.

37. Embora a justificativa da necessidade de contratação tenha caráter eminentemente técnico, sendo de responsabilidade única e exclusiva do consulente, é certo também que devemos alertar a autoridade assistida sobre a adequada instrução dos autos, visando, assim, resguardá-la de eventuais responsabilidades perante os órgãos de controle. Nessa toada, entendemos que a justificativa apresentada no ETP para a necessidade de contratação do objeto do presente processo é bastante genérica e não atende aos fins a que se propõe. **Assim, recomendamos que seja juntada aos autos a justificativa da necessidade da contratação, onde reste demonstrada de forma direta e inequívoca a necessidade da aquisição do objeto do presente processo.**

equipe de planejamento

Referência a normativos que disciplinam a contratação

38. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

39. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

40. Nesse ponto, constata-se que nos documentos que instruem os presentes autos, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, há referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado.

Estimativa das quantidades e da adjudicação por itens autônomos

41. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão nº 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

42. Neste sentido, o TCU estabelece que a "*definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*" (TCU - Súmula nº 177).



43. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

44. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (SELOG), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares** e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara; (Acórdão TCU nº 757/2015-Plenário). (negritamos).

45. No presente caso, a Unidade assistida informa que "*A quantidade do insumo, cimento, estimado foi baseado nos serviço dos Planos de Trabalho das obras em execução pelo 5º Batalhão de Engenharia (Operação Jaru) e demandas internas da OM. Dessa forma, o quadro a seguir apresenta a quantidade total necessária para as obras, à quantidade consumida nos últimos anos, o estoque existente no Batalhão e, por fim, a quantidade necessária para aquisição*", e que "*Quanto ao quantitativo dos materiais a serem contratados foi estimado pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.21.02.31.03*". (DFD, item 3, fls. 12/14).

46. O quadro e o plano de trabalho referidos no item 3 do DFD de fls. 12/14 foi acostado à fl. 15 dos autos.

47. Do documento intitulado PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022, fls. 10/11, extraem-se as seguintes informações:

O 5º BEC, utilizando-se do histórico de quantitativo de compras de materiais de consumo e permanentes, faz a projeção do que poderá ser adquirido durante o exercício vigente e no próximo exercício. Entretanto, não é possível fazer uma projeção exata da tendência de queda ou aumento das aquisições de materiais permanentes e/ou de consumo, tendo em vista que tal situação depende principalmente das obras em andamento ou previstas para a UG.

A metodologia de elaboração do plano baseia-se ainda nos Planos de Trabalho (P Trab) e nos Orçamentos por Objeto de Gasto (OOG) das obras em andamento da OM. Além disso, para as aquisições relativas a vida vegetativa da OM são utilizados parâmetros obtidos pelo Sistema de Controle Físico (SisCoFis) da média dos últimos 3 (três) anos.

48. Nota-se, portanto, que a Unidade assistida utilizou como parâmetro para definição do quantitativo a ser adquirido, o plano de trabalho das obras em execução, as demandas internas e o controle de estoque dos últimos três anos, o que, s.m.j., está de acordo com a Orientação Normativa da e-CJU/Aquisições nº 02, de 03 de dezembro de 2020, *verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

49. Deve-se ressaltar, por fim, que não compete a esse subscritor adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação, de modo a resguardar a autoridade assistida, sendo, no entanto, de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações e dados acostados aos autos.

Da adjudicação por itens

50. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

51. O professor Marçal Justen Filho, sobre o tema, nos ensina que:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440).

52. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos Editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. Neste sentido a já sedimentada **Súmula 247**, verbis:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

53. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.



54. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor economia.
55. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.
56. No caso em análise, o Edital indica que a adjudicação será por itens, o que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PARTICIPAÇÃO HÍBRIDA

57. A Constituição Federal determinou que todos os entes federativos dispensassem tratamento diferenciado às microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, nos termos do art. 179, *verbis*:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

58. Atendendo ao mandamento constitucional, a Lei Complementar nº 123/2006 dispõe nos artigos 47 e 48, *verbis*:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** (Grifou-se.)

59. O Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para MEs e EPPs no âmbito da Administração Pública Federal, esclareceu que a aplicação dos benefícios em destaque deve considerar cada item separadamente ou o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item:

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, **cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e (...) .

60. Esse regime diferenciado só pode ser afastado motivadamente com base numa das hipóteses do art. 10 do supracitado Decreto, *verbis*:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

61. Apresentadas essas considerações básicas e tendo em vista o caso concreto, tem-se que o Órgão consultante pretende licitar 2 itens, com valor estimado da contratação de R\$ 777.000,00, conforme subitem 1 do TR (fls. 24/30).

62. Consta-se do TR de fls. 24/30 dos autos, que o item 1 possui valor inferior a R\$ 80.000,00, e o item 2, valor superior, o que implica dizer que o item 1 será de participação exclusiva às MEs e EPPs, e o item 2 será destinado à ampla concorrência.

63. A propósito, o subitem 4.1.2 do Edital (fls. 52/63) estabelece, *verbis*:

4.1.2 Com exceção do item (2), demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar no 147, de 07 de agosto de 2014.

64. Consta-se, também, que o item 2 tem natureza divisível, incidindo, *in casu*, o Inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a necessidade de se reservar cota de até 25% às MEs e EPPs, *verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

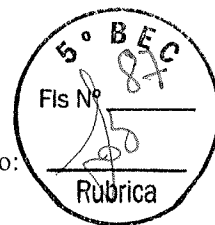
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

65. Observa-se do subitem 1.1 do TR (fls. 24/30) dos autos, que o consultante reservou cota de 25% do item 2 para participação exclusiva das MEs e EPPs.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

66. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54/2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do Órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.



67. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

68. Na concepção de Marçal Justen Filho, *"bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"* (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

69. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

70. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

71. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica/maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

72. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024/2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que *"os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica"*.

73. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo Órgão.

74. De fato, constata-se do item 4 do Termo de Referência (fls. 24/39) a classificação dos bens como comuns.

75. Atestada a natureza comum do bem destinado à aquisição, pretendido pela Administração, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, julga-se adequada a opção do Órgão assessorado pela contratação mediante pregão eletrônico.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

76. O Sistema de Registro de Preços - SRP é um procedimento auxiliar, legal, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisições graduais de bens, onde o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de conformidade com os preços aferidos.

77. O Decreto nº 7.892/2013 regulamentou o referido sistema, cujo art. 3º estabelece, *verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

78. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

79. Compulsando os autos, observa-se que o consultante fundamenta a utilização do SRP no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, por haver a necessidade de contratações frequentes (subitem 10.3 do documento de fls. 32/33).

80. Não identificamos óbice à adoção do SRP no presente procedimento.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

81. Quanto a este aspecto, calha ser destacado que o artigo 3º, “*caput*”, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010).

82. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, inciso V, segunda parte, ou art. 30, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base *nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades*.

83. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a



sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

84. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo.

85. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

86. Porquanto, na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305/2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

87. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

88. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

89. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário).

90. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

91. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN MPOG nº 01/2010.

92. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

93. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

94. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), em especial, que em seu artigo 6º, inciso XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

95. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (*obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos*).

96. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

97. No presente caso verifica-se que Órgão consulente inseriu previsões de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (item 14) e no Termo de Referência (item 5).

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

98. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

99. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

100. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 8º, inciso V e 13, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

101. No presente caso, consta à fl. 5 dos autos a autorização para abertura do procedimento licitatório.

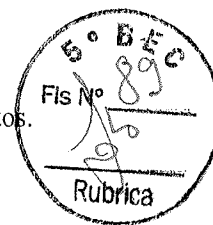
Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente

102. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 50

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



103. No caso em exame, o TR e respectiva aprovação foram acostados às fls. 24/30 e 32/33 dos autos.

Da Indicação de Marca/Fabricante

104. Quanto à eventual indicação de marca/fabricante, cabe salientar que, a princípio, a legislação veda a preferência por marca, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a indicação de marca é admitida em algumas hipóteses, como nas seguintes:

- a) necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender o objeto contratual;
- c) como referência de qualidade ou quando for necessária para compreensão do objeto, situação em que será obrigatório o acréscimo de expressões como “ou similar ou de melhor qualidade”;

105. De qualquer forma, para justificar a indicação de marca, a motivação técnica deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência ou indispensabilidade para a seleção do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 11ª edição. *Jus Podivm*: Salvador, 2020. P. 178). Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

106. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu arbítrio, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

107. Por fim, importante ponderar que a indicação de marca, por restringir o caráter competitivo do certame, exige escorreito planejamento, ainda na fase do estudo técnico preliminar, conforme salienta a Jurisprudência do TCU:

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante (TCU. Acórdão nº 1973/2020 Plenário - Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

108. No caso concreto, não foi verificado nos autos qualquer indicação ou preferência a marca ou fabricante o que evidencia, aparentemente, que o Órgão assessorado atendeu às diretrizes acima estabelecidas.

Pesquisa de Preço

109. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

110. Dispõe o art. 43, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por Órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

111. O Decreto nº 10.024/2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas/acordo com o preço de mercado; e

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

112. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

113. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

114. Dessa forma, o Órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

115. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao Órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas de maneira que cumprirá ao Órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

116. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do Órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível/que resulte inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a

autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

117. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito, *verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

118. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes da economia de escala.

119. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “*pesquisa de preços*” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada/sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do

caput.

120. Observe-se que o Órgão **deve priorizar a consulta ao Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

121. O Acórdão TCU nº 125/2016-Plenário entendeu que **a utilização de preços praticados por outros Órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor**, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei nº 8.666/1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem Órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

122. Relativamente à pesquisa de preços, foram acostados aos autos os seguintes documentos:

- o Relatório de pesquisa de preços (fls. 35/37);
- o Mapa comparativo de preços (fl. 38), e
- o Pesquisa de preços (fls. 39/41).

123. De acordo com o subitem 2.2.1 do "*Mapa comparativo de preços*", fl. 38, "*Foi adotada a pesquisa no painel de preços para todos os valores dos itens 1 e 2, após realizar comparação de preço com o mercado local e contratação similar, visando à realidade local e buscando vantagem para administração pública, conclui-se que os preços estão condizentes ao preço de mercado local*". (destaques no original).

124. Constata-se do indigitado documento, subitem 1.1, que o valor médio de cada item foi obtido através da média de três preços pesquisados (Pesquisa 1, Pesquisa 2 e Pesquisa 3).

125. Embora a Unidade assistida não tenha se referido à pesquisa com fornecedores, um dos parâmetros de pesquisa utilizado nas licitações, cumpre alertar que, em relação aos preços coletados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos, o órgão deve verificar e se certificar de que os preços considerados nas pesquisas não correspondem a preço de um único fornecedor (*marketplace*).

126. É que algumas empresas de vendas online atuam através do denominado "*marketplace*", o que significa que são meras intermediadoras entre o comprador e outras empresas que são as verdadeiras fornecedoras. Trata-se de um modelo de negócio, também reconhecido como um shopping virtual, através do qual grandes empresas, conhecidas e estabilizadas no mercado, atuam como vitrines, por meio das quais os fornecedores de menor visibilidade expõem e vendem os seus produtos, em troca de uma porcentagem nos lucros.

127. Portanto, é perfeitamente possível que mais de um espaço virtual, como por exemplo: americanas.com.br, extra.com.br, magazineluiza.com.br, pontofrio.com.br, casasbahia.com.br, divulguem o mesmo produto, pelo mesmo preço ou assemelhado, de um determinado fornecedor, eis que estarão apenas funcionando como grandes outdoors virtuais e não como os reais vendedores do produto.

128. Importante consignar, por fim e mais uma vez, que a pesquisa de preços deve ser realizada de conformidade com a legislação de regência e **deve ser a mais ampla possível, utilizando-se para tanto o sistema Painel de Preços (prioritariamente), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa com fornecedores**, etc, juntando-se aos autos a documentação pertinente.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

**equipe de
planejamento**

129. O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:



Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente e permanentemente aos Órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724/16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

130. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

131. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

132. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

133. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

134. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

135. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

136. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

137. No caso sob análise, verifica-se que consta do Termo de Referência (subitem 1.1, fls. 24/30) que o valor estimado da contratação é de R\$ 777.000,00.

138. Percebe-se, então, que o Órgão assessorado optou por divulgar o valor estimado da contratação.

139. Ressalte-se, contudo, que no mesmo TR (subitem 17.1) e no ETP (subitem 8.1, fls. 17/19), consta como valor estimado da contratação o montante de R\$ 828.800,00. **O consulente deve corrigir e uniformizar os valores, atentando para que todos os atos e documentos que instruem os presentes autos guardem conformidade entre si, de modo a evitar dúvidas e contradições.**

Previsão de recursos orçamentários

equipe de
planejamento

140. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429/1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

141. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

142. Atente-se que compete ao Órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do Órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101/2000.

143. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. **Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.**

144. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

145. O art. 21, inciso VI do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

146. Não identificamos nos autos a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, **o que deve ser providenciado pelo consulente, inclusive juntando ao processo a comprovação da qualificação correspondente para o exercício do encargo.**

sale

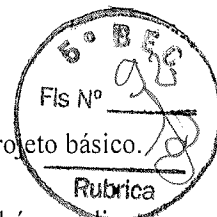
Intenção de Registro de Preços

147. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua Intenção de Registro de Preços no Portal de Compras do Governo Federal.

148. O art. 4º do referido Decreto, estabelece que o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG, deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do SRP com a finalidade de registrar e divulgar os itens a serem licitados.

149. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do indigitado Decreto (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

150. Caberá ao órgão gerenciador, através do sistema de Intenção de Registro de Preços, consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como confirmar junto aos órgãos participantes sua



concordância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e termo de referência/ projeto básico.

151. O art. 6º do aludido Decreto preceitua que será de competência do órgão participante, também mediante a utilização de Intenção de Registro de Preços, manifestar sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e demais especificações – termo de referência ou projeto básico, adequados ao registro de preços a que pretende fazer parte, garantindo que os atos relativos à sua inclusão estejam formalizados e autorizados por autoridade competente.

152. Às fls. 32/33 dos autos consta a justificativa da Unidade assessorada para a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços, no seguinte sentido:

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de Cimento Portland CP-ry Z-32 é se torna (sic).

4.2. O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de urgência, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.3, Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a SALC desfalcada impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.4. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

153. Não há como este parecerista mensurar o tamanho do benefício nem avaliar o custo-benefício para a Unidade assessorada e para a Administração em função da não publicação de ITR, sendo a justificativa de responsabilidade única e exclusiva da referida Unidade.

MINUTAS DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

154. Os incisos VII e VIII do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 dispõem que o processo relativo ao pregão deve ser instruído com o Edital e seus respectivos anexos, com a minuta do Termo do Contrato (ou instrumento equivalente) e com a minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

155. Seguindo os preceitos do Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, a CGU/AGU disponibiliza os modelos atualizados dos documentos acima citados no seu sítio eletrônico, cuja utilização promove objetividade, celeridade e segurança jurídica aos gestores.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

156. Inicialmente, cumpre destacar que o Órgão assessorado adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, cujos artigos 29 e 35 prescrevem, *verbis*:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

157. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

158. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

159. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Da cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos

160. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

161. Segundo o referido normativo, **os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação** (art. 15).

162. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 24/30)

163. O Termo de Referência é o “*documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares*” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

164. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).



165. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o TR de fls. 24/30 parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, sendo utilizado pelo Órgão assessorado o modelo disponibilizado pela AGU, versão Julho/2021, conforme nota de rodapé ali contida.

166. De todo modo, **recomendamos corrigir o valor estimado da contratação, subitem 17.1, para R\$ 777.000,00**, de conformidade com o subitem 1.1 do próprio TR. **sale**

167. Não há órgãos participantes no presente procedimento.

EDITAL (fls. 52/63)

168. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do Edital são aqueles previstos no art. 14, incisos III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892/2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

169. No presente caso, a minuta do Edital de fls. 52/63 dos autos atende às exigências estipuladas na norma de regência que lhe é aplicável, tendo o Órgão consulente utilizado a minuta disponibilizada pela AGU - versão Fevereiro/2022, conforme nota de rodapé ali contida.

170. De todo modo, **recomendamos acrescentar o Estudo Técnico Preliminar como ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com o modelo disponibilizado pela AGU, com a seguinte redação:

24.12.1.1 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

sale

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls. 65/67)

171. Os requisitos da Ata de Registro de Preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e do Termo de Referência.

172. No presente caso, a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 65/67 dos autos atende aos pressupostos estipulados na norma de regência que lhe é aplicável, tendo o Órgão consulente utilizado a minuta disponibilizada pela AGU - versão Dezembro/2019, conforme nota de rodapé ali contida.

MINUTA DE CONTRATO (fls. 69/71)

173. No presente caso, a minuta do Contrato de fls. 69/71 dos autos atende aos pressupostos estipulados na norma de regência que lhe é aplicável, tendo o Órgão consulente utilizado a minuta disponibilizada pela AGU - versão Julho/2020, conforme nota de rodapé ali contida.

174. **Recomendamos, contudo, o preenchimento de todos os campos da minuta do Contrato**, observando-se as disposições dos outros documentos do processo, especialmente do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, de modo que haja conformidade entre todos os documentos e dados. **sale**

RECOMENDAÇÕES GERAIS

175. Recomendamos que na elaboração dos documentos que instruem o presente processo, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, **sejam observados as disposições, expressões e termos utilizados em comum, de modo que haja conformidade entre todos os documentos**, evitando-se, desta feita, confusão contraditória ou dificuldade de compreensão. **sale**

176. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, **recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.**

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

177. Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024, de 2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.

178. Ademais, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

179. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade do procedimento, **desde que observadas as ressalvas e recomendações feitas ao longo do Parecer, notadamente aquelas mencionadas nos itens 17, 27, 37, 128, 139, 146, 166, 170, 174 e 175.**

180. Somente após atendidas as recomendações expostas ao longo da manifestação, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação desta Consultoria.

Ao Órgão consulente.

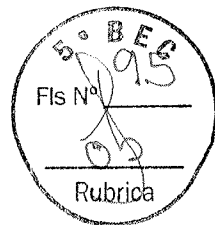
Fortaleza, 20 de novembro de 2022.

[assinatura eletrônica]
FRANCISCO EDIVAN DE ARAÚJO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043009734202254 e da chave de acesso 8fb86488

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040612394 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO EDIVAN DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2022 19:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

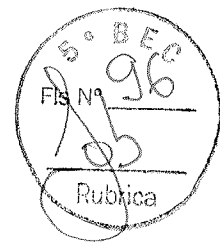
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL Nº 39/2022 – AQUISIÇÃO
DE CIMENTO**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)
EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.009734/2022-54)**

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

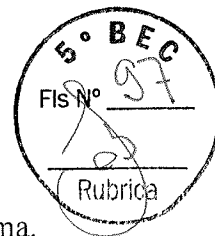
3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2** Com exceção do item **(2)**, demais são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 8.538/2015 e inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 4.1.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.2.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 4.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.3.1.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

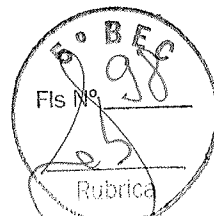
5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.1.1 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e, o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

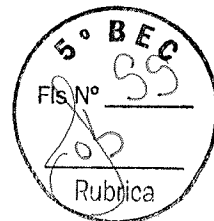
7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,50**



(cinquenta centavos).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

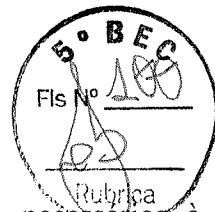
7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02_(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que

tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

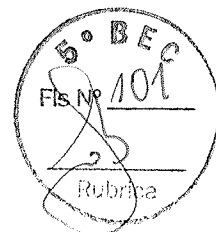
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências



Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

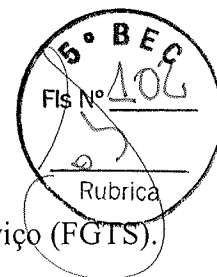
9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista

9.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



9.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.13.1.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.13.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica

9.15 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.16 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

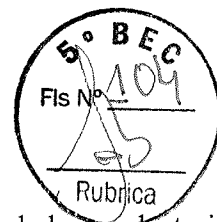
12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados



contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

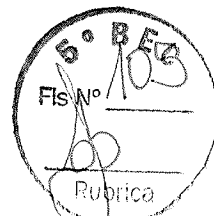
16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a



esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não manter a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

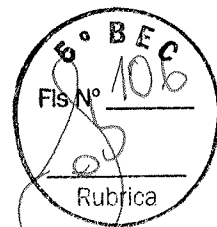
21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo



419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

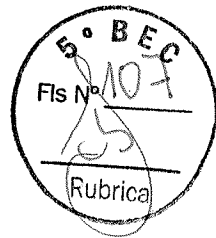
24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.2 ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

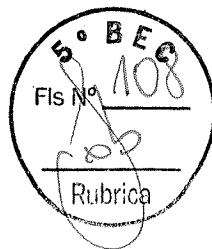
24.12.4 ANEXO IV - Minuta da Proposta Comercial.

24.12.5 ANEXO V - Nota Explicativa.

Município de Porto Velho, RO, 5 de outubro de 2022.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

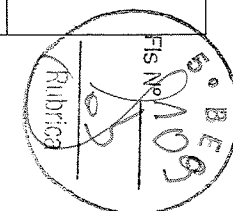
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.009734/2022-54)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ENTREGA MÍNIMA	ENTREGA MÁXIMA	VALOR TOTAL (R\$)
1	233636	Cimento PORTLAND, material: CLINKER, tipo: CP IV - Z 32. Local de Entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO.	Saco 50 Kg	1.000	51,80	100	300	51.800,00
2	233636	Cimento PORTLAND, material: CLINKER, tipo: CP IV - Z 32. Local de Entrega: Destacamento Jaru na Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de Jaru/RO.	Saco 50 Kg	12.600	51,80	100	1.000	652.680,00



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ENTREGA MÍNIMA	ENTREGA MÁXIMA	VALOR TOTAL (R\$)
COTA RESERVADA À ME/EPP DE ATÉ 25%								
3/2	233636	Cimento PORTLAND, material: CLINKER, tipo: CP IV - Z 32. Local de Entrega: Local de Entrega: Destacamento Jaru na Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de Jaru/RO.	Saco 50 Kg	1.400	51,80	100	500	72.520,00
Setecentos e setenta e sete mil reais								777.000,00

1.2 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

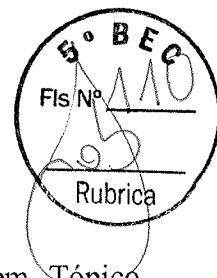
1.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.6 O prazo de vigência do termo de contrato será de **12 (doze)** meses com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A fim de cumprir o que preconiza o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 3ª Edição de 20 de abril de 2020 e a Legislação e Normas Ambientais, que de acordo com o objeto da licitação, os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

5.2 Seguindo também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, de Agosto de 2022 e o que preconiza em sua página 30, deverão ser considerados os critérios e práticas sustentáveis sempre que possível, para que a execução esteja alinhada com o planejamento. Uma vez que as empresas que concorrem aos itens em específico já possuam suas diretrizes traçadas para tais procedimentos sustentáveis.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Para o item 1, necessidades do **5º Batalhão de Engenharia de Construção (Sede)** o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço, **5º BEC, Local de Entrega:** na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76916-050.

6.2 Para os itens 2 e 3 (Destacamento Jaru) o prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, conforme a quantidade empenhada, **Local de Entrega:** Destacamento Jaru na Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de Jaru/RO.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 O prazo mínimo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terço) do prazo total recomendado pelo fabricante, sob pena do mesmo não ser recebido.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

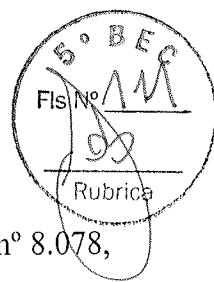
8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas::

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual a ser reajustado.

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

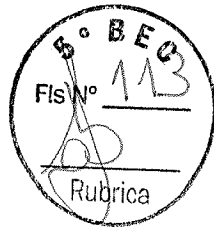
13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada



que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

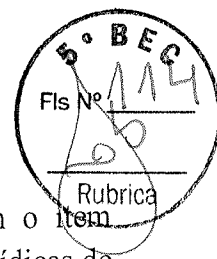
16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características,



quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

16.3.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 16.3.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo total estimado da contratação dos órgãos gerenciador e participantes é de R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

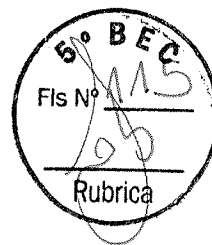
18.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Porto Velho - RO, 7 de dezembro de 2022.


RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA - Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC
Equipe de Planejamento


WALLAS DE OLIVEIRA MOITA - 1º Sgt
Responsável pela Formalização da Demanda
Equipe de Planejamento

EM BRANCO



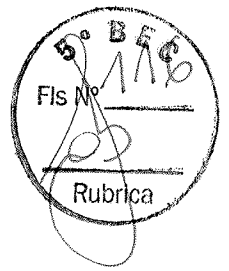
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



NUP 6464043.009734/2022-54

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO S4 E AUTORIZAÇÃO
PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. DA SOLICITAÇÃO

1.1. O Chefe da 4ª seção/5º BEC encaminhou o DIEx nº 147/22, de 4 de outubro de 2022 - NUP: 64043.009734/2022-84, cujo objeto é a aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 189 de 3 de outubro de 2022.

4. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. No Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32 é se torna.

4.2. O 5º BEC faz parte do Sistema de Engenharia do Exército e (SEEx) por este motivo a Administração procura trabalhar de maneira mais célere, em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC), Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) e Fundo do Exército, que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

4.3. Outro motivo é a falta de pessoal especializados na seção de aquisição, licitação e contratos, devidos dois militares foram remanejados de seção e outro foi aprovado em concurso publico, sendo desligado do quadro do Exército deixando a SALC desfalcada impossibilitando de assumir as atribuições referentes às adesões da referida intenção de registro de preço.

4.4. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as

contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

5. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 **não** configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

5.1. O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

5.2. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando à busca da proposta mais vantajosa por futuras UASG que teriam a necessidade e recursos disponíveis para contratar os itens descritos no processo licitatório, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac nº 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

7. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

7.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

7.1.1. Órgãos Participantes.

7.1.1.1. Não há.

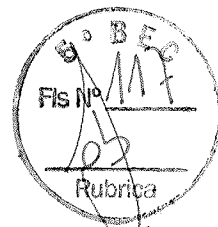
8. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

8.1. O objeto da contratação constitui atividade de custeio, conforme o inciso I, do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI.

8.1.1. As medidas referentes ao assunto em tela serão tomadas no decorrer do processo.

9. DO BENEFÍCIO DA ME/EPP

9.1. Com exceção dos itens (2), esta licitação é para participação exclusiva para ME/EPP, como preconiza o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014), e Art 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2005.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Para os itens (2), foi concedida a reservada cota de até 25%, conforme Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

10.1. Pregão Eletrônico SRP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

10.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, II e III, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

11. DO PARECER JURÍDICO

11.1. Foram acatadas ou justificadas pela equipe de planejamento e salc os apontamentos realizados pela CJU por meio do Parecer nº **05607/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, de 20 de novembro de 2022.

12. DOS RECURSOS

1.1 Conforme Parágrafo 2º, do Art 7º, do Decreto nº 7.892/13:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro

instrumento hábil.

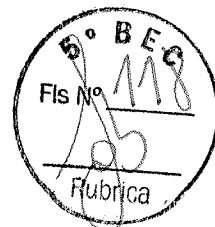
12.1. Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, da Seção de Saúde do 5º BEC, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 5 de novembro de 2022.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

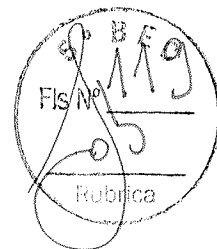
ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EM BRANCO

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.009734/2022-54**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32, especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 39/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC.

3.2 Órgãos participantes:

3.2.1 Não há

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

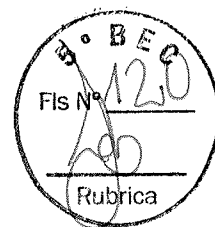
4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta



mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

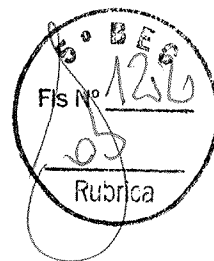
6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

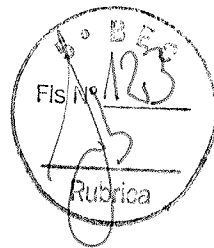
7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO
DE CONTRATO**

EM BRANCO



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
..... E A EMPRESA
.....

O **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC**, com sede na Av. **Rogério Weber, 01 Bairro Militar**, na cidade de **Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 39/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITE NS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Cimento Portland CP-IV Z-32	Saco 50 Kg	xx	Xx	Xx	Xx
Valor total R\$					xxx,xx	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do termo de contrato será de **12 (doze)** meses com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

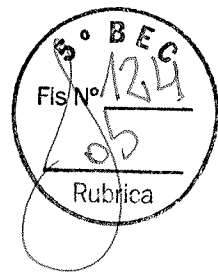
4.1.5 Pl:

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

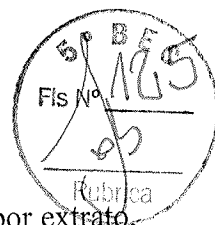
14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

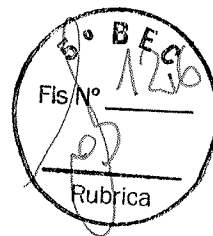
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, de..... de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

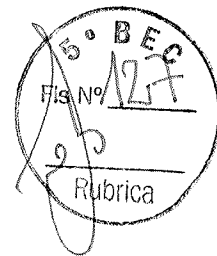
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de Cimento CP IV - Z 32, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

DECLARANDO AINDA, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 26/2022
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 60 (SESSENTA) dias
Local da Entrega: Conforme consta no Termo de Referência
Processo: 64043.009734/2022-54

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:

Agência:

Conta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Cimento PORTLAND, material: CLINKER, tipo: CP IV - Z 32. Local de Entrega: 5º BEC, Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO.	Saco 50 Kg	1000	XX	x,xx	x,xx
Valor total por extenso					xx,xx	

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;

b O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 60 (sessenta) dias**;

c Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

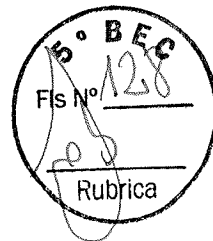
d Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

[ASSINATURA]

CPF ou RG

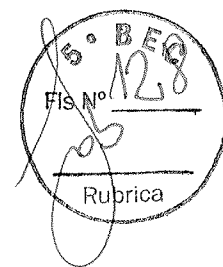
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO V - NOTA EXPLICATIVA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 Relacaoltens16034805000222020000.pdf

← NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

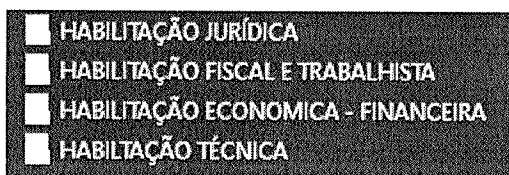
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prediz o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011649/2022-72.

Inexigibilidade Nº 25/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 04.371.038/0001-21 - E. CEZAR F. DE ABREU. Objeto: Contratação de serviços nas especialidades de ginecologia, obstetrícia, protesista e perinatologia. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 140.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011645/2022-94.

Inexigibilidade Nº 23/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 42.020.424/0001-68 - MENEZES E VITO SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidades ortopedia e traumatologia. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/12/2022 a 09/12/2023. Valor Total: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 09/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010212/2022-11.

Inexigibilidade Nº 22/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 63.601.751/0001-83 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidades de cardiologia. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/12/2022 a 09/12/2023. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 09/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 36/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 80536.004142/2019-81.

Inexigibilidade Nº 1/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 00.624.104/0001-77 - FIGUEIRA E MANTILLA LTDA. Objeto: Prorrogação de serviços de médicos e hospitalares. Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 440.000,00. Data de Assinatura: 28/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 39/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 7/2019.

Nº Processo: 80536.004125/2019-13.

Inexigibilidade Nº 22019/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 08.145.392/0001-99 - HOA - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO ACRE LTDA. Objeto: Prorrogação dos serviços oftalmológicos. Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.000,00. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 38/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 6/2019.

Nº Processo: 80536.003531/2019-63.

Inexigibilidade Nº 1/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 01.983.802/0001-21 - BIONORTE - CENTRO DE DIAGNOSTICO, ANALISES E PESQUISAS. Objeto: Contratação de serviço laboratorial. Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 220.000,00. Data de Assinatura: 29/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2022 - UASG 160002

Número do Contrato: 5/2019.

Nº Processo: 80536.009987/2019-37.

Inexigibilidade Nº 1/2019. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 14.333.193/0001-07 - CUIDAR CENTRO DE ATENDIMENTOS E ESTUDOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação dos serviços de reabilitação. Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 28/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2022).

2º GRUPO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 39/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Cimento Portland CP-IV Z-32.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 20/12/2022) 160343-00001-2022NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 160353

Nº Processo: 64044004915202254. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e substituição de peças nos equipamentos de cozinha industrial do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. Total do Mens Licitado: 90. Edital: 21/12/2022 das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00 Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/editais/160353-5-00033-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/12/2022) 160353-00001-2022NE000001

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 160001

Nº Processo: 64045004883202215. Objeto: Aquisição de insumos pétreos (britas nº 0, 1 e 2; pedra rachão; pedra de mão; pó de pedra e areia tipo lavada), materiais diversos (rodo de corte e lona de plástico), derivados de aço (vergalhões, treliças, telas de aço soldada e nervurada), cimento, aditivos (plastificante e de cura) e selantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 54. Edital: 21/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Barro 7º - Bac - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/editais/160001-5-00027-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

BRENO EDMUNDO BRITO VICTORIANO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 20/12/2022) 160001-00001-2022NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.004107/2022-61.

Concorrência Nº 5/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 24.342.672/0001-85 - MSM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é construção do pavilhão comando do núcleo do 4º Batalhão de Inteligência Militar - 4º BIM, em Manaus/AM. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 02/12/2022 a 25/05/2024. Valor Total: R\$ 6.087.544,87. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.004491/2022-01.

Tomada de Preços Nº 12/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 02.118.049/0001-79 - R G CARDOSO EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é obra de ampliação e reforma das instalações do rancho da 12ª Região Militar, em Manaus/AM. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2022 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 2.354.450,48. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.001888/2022-32.

Tomada de Preços Nº 3/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 84.126.721/0001-32 - EVOLUTEMP SERVICOS E INSTALACOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é obra de adequação da subestação HMAM - Hospital Militar de Área de Manaus, em Manaus/AM. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2022 a 17/06/2023. Valor Total: R\$ 546.410,18. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.003885/2020-62.

Concorrência Nº 2/2022. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.

Contratado: 29.138.454/0001-05 - FORT FACILITIES ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a construção do pavilhão rancho compartilhado do 1º Batalhão de Comunicação de Selva e 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, em Manaus/AM. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 19/12/2022 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 3.848.913,73. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160017

Número do Contrato: 21/2021.

Nº Processo: 64333.000791/2020-41.

Tomada de Preços Nº 41/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 19.425.352/0001-17 - CEMARP SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a adequação e reforma dos banheiros dos ranchos de pavilhão administrativo do HMAM, em Manaus/AM. Vigência: 28/12/2022 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160017

Número do Contrato: 47/2020.

Nº Processo: 64333.000861/2020-61.

Tomada de Preços Nº 13/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 30.652.232/0001-95 - M 5 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a obra de engenharia visando à reforma do ambulatório do Hospital Militar de Área de Manaus. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022 - UASG 160020

Nº Processo: 64551.002647/2022-89.

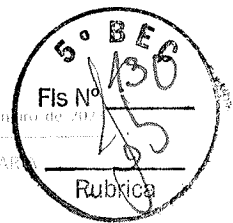
Pregão Nº 21/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 12.372.984/0001-10 - IONTECH SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de engenharia clínica, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2023. Valor Total: R\$ 840.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).



EM BRANCO



2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 39/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64043009/24/202254, publicada no DOU de 09/12/2022. (Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Cimento Portland CP-IV 232, Novo Edital: 30/01/2023 das 09h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h00, Endereço: Av. Regino Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO, RO) Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/02/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE BRACIMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIOFIC - 27/01/2023) 160346 00001 2022INF000001

12ª REGIÃO MILITAR HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022 - UASG 160351

Nº Processo: 61593.004605/2019-48
Inexigibilidade Nº 159/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 26/14/84/0001-S2 - K S DO N SILVA PSICOLOGIA E SAÚDE. Objeto: Prestação de serviços de saúde complementar multiprofissional.
Fundamento Legal: Vigência: 29/01/2023 a 30/01/2028. Valor Total: R\$ 400.000,00. Data de Assinatura: 29/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023)

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE PENALIDADE

Em solicitação ao Processo Administrativo Nº 64625.005126/2022-04, o Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12, no uso de suas atribuições, resolve aplicar a empresa UNIT PEGAS E SERVIÇOS AUTOMATISMOS FROTA (NP) - 35.139.091/0001-06, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do inciso III, Artigo 57 da Lei Nº 8.666/93, a contar da término do prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso da decisão, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União, como prevê o inciso I do Artigo 109 da Lei Nº 8.666/93. Outrossim, a recurso poderá ser protocolado junto a secretária do Pq R Mnt/12 no seguinte endereço: Avenida Coronel Fereira, nº 1935, Companhia I, CEP 89.030-480, Manaus/AM, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Ten Cel. ELERSON GOMES PANTALEÃO
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DO LESTE BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 160296

Nº Processo: 64795.005471/2012-17.
Dispensa Nº 36/2022. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Contratado: 25.331.776/0001-15 - AL BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Objeto: contratação do serviço de manutenção do sistema de monitoramento de câmeras, incluindo a reposição de partes e peças necessárias ao restabelecimento do funcionamento, tais como: computadores, bairros, cabos, cabos, câmeras com as mesmas especificações existentes, que serão prestadas nas condições estabelecidas no projeto básico de processo da dispensa de licitação nº 36/2022.
Fundamento Legal: Vigência: 15/11/2022 a 15/01/2023. Valor Total: R\$ 17.411,00. Data de Assinatura: 15/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2022 - UASG 160296

Nº Processo: 65463.008707/2022-36.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Contratado: 36.111.755/0001-00 - VETICAL DO PÓLO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE LULA QUEDAS LTDA. Objeto: Aquisição de material aerotérmico para equipagem individual a arasto.
Fundamento Legal: Vigência: 20/11/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 116.150,00. Data de Assinatura: 20/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 160296

Nº Processo: 65463.004145/2022-91.
Dispensa Nº 36/2022. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Contratado: 30.797.234/0001-29 - FIFRO 2 INDUSTRIA E COMERCIO DE FANTASIA E LUCRO LTDA. Objeto: Contratação do serviço de manutenção corretiva no sistema de energia elétrica com relação do equipamento dataloggers.
Fundamento Legal: Vigência: 24/11/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 7.635,00. Data de Assinatura: 24/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/01/2023)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 160296 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

A posse Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista, para a aquisição de material a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico, nº 1/2022, NP, UASG 160296/2022-58, realizado por objeto a contratação de serviço de manutenção de material de combate a incêndio adjudicatado, conforme pode ser consultado no site do comprasnet.gov.br na consulta de site DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/01/2023, pelo Ordenador de Despesas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2023
Ten. ALBERTO MARANHÃO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas da Brigada

BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 160296

Nº Processo: 65463.005326/2022-01. Objeto: Pregão para aquisição de material de som, para atender as necessidades das Organizações Militares subordinadas a Brigada de Infantaria Paraquedista. Total de Itens incluídos: 35. Edital: 30/01/2023 das 09h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Bressane da Silveira, km - Vila Militar, Vila Militar - Rio de Janeiro/RJ ou <http://www.gov.br/compras/licita/160296/2022-01>. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2023, às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALBERTO MARANHÃO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas

(SIOFIC - 27/01/2023) 160296 00001 2022INF00001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160296

Nº Processo: 65463.011011307207. Objeto: Aquisição de material de limpeza de pessoal administrativa tipo micro onibus. Total de Itens incluídos: 1. Edital: 30/01/2023 das 09h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Bressane da Silveira, km - Vila Militar, Vila Militar - Rio de Janeiro/RJ ou <http://www.gov.br/compras/licita/160296/2023-03>. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2023, às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALBERTO MARANHÃO NASCIMENTO
Ordenador de Despesas

(SIOFIC - 27/01/2023) 160296 00001 2023INF00001

1ª REGIÃO MILITAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NP Nº 64795.017017/2012-17

Em atenção ao 54º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29/01/22, sobre encaminhamento à Sra. Cida Saich Chagas Ribeiro (CPF nº XXX.550.557-5X), por edital, da sindicância instaurada, pela Portaria nº 199 - SIND-Dano Avós-SCABR/1ª Reg, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamento indevidos efetuados em favor do matriculado Sr. BRAYN RIBEIRO após seu falecimento em 26/09/2015. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por estar em local incerto, incluindo ou desconhecido, fica a Sra. Cida Chagas Ribeiro notificada para comparecer na sua instância, na condição de sindicada, no dia 15/02/2023, às 10h00, na Praça Duques de Caxias, nº 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20241-150, Presidência do Terceiro da Intendência da 1ª Região Militar, situada no 2º andar.

2ª Ten. Nathalia Pires Ribeiro Damasceno
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NP Nº 64795.017017/2012-17

Em atenção ao 54º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29/01/22, sobre encaminhamento à Sra. Kiana Ribeiro Ferreira (CPF nº XXX.103.117-XX), por edital, da sindicância instaurada, pela Portaria nº 199 - SIND-Dano Avós-SCABR/1ª Reg, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamento indevidos efetuados em favor do matriculado Sr. BRAYN RIBEIRO após seu falecimento em 26/09/2015. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por estar em local incerto, incluindo ou desconhecido, fica a Sra. Kiana Ribeiro Ferreira notificada para comparecer na sua instância, na condição de sindicada, no dia 15/02/2023, às 10h00, na Praça Duques de Caxias, nº 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20241-150, Presidência do Terceiro da Intendência da 1ª Região Militar, situada no 2º andar.

2ª Ten. Nathalia Pires Ribeiro Damasceno
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NP Nº 64795.017017/2022-71

Em atenção ao 54º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29/01/22, sobre encaminhamento à Sra. Helene Ribeiro Alves de Sá (CPF nº XXX.115.167-XX), por edital, da sindicância instaurada, pela Portaria nº 199 - SIND-Dano Avós-SCABR/1ª Reg, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamento indevidos efetuados em favor do matriculado Sr. BRAYN RIBEIRO após seu falecimento em 26/09/2015. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por estar em local incerto, incluindo ou desconhecido, fica a Sra. Helene Ribeiro Alves de Sá notificada para comparecer na sua instância, na condição de sindicada, no dia 15/02/2023, às 10h00, na Praça Duques de Caxias, nº 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20241-150, Presidência do Terceiro da Intendência da 1ª Região Militar, situada no 2º andar.

2ª Ten. Nathalia Pires Ribeiro Damasceno
Sindicante

HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2022

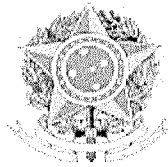
A Brigada Militar de Resende, torna público o resultado do julgamento do Pregão Nº 09/2022, Objeto: contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, tendo como vencedora a empresa A. G. M. MONTANA ENGENHARIA E FERRAGENS LTDA (CPF Nº 09.642.958/0001-00) VALOR TOTAL DE R\$ 17.410,00.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MARANHÃO
Ordenador de Despesas

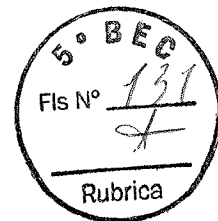
(SIOFIC - 27/01/2023) 160296 00001 2022INF00001



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



DIEx Nº 16-SALC/5º BEC
EB: 64043.002191/2023-25

Porto Velho, RO, 9 de março de 2023.

Do Pregoeiro 5º BEC

Ao Sr Cap JAIRO

Assunto: abertura de processo administrativo

CORRIGIR.

1. Expediente versando sobre solicitação de abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.984/0001-63, participante do pregão eletrônico nº 39/2022 – UASG 160348 – 5º BEC.
2. Este Batalhão realizou o referido pregão objetivando aquisição de cimento CP-IV Z-32, com a abertura da sessão pública em 09/02/22, às 10:00 horas (horário de Brasília). Ao término da fase de lance foram analisadas todas as proposta classificadas em 1º lugar.
3. Após a fase de julgamento da proposta do item 01 (um) foi aceito e a empresa supracitada foi convocada à anexar sua proposta com o item por ela vencido readequado ao último lance, entretanto após decorrer o prazo de 02 (duas) horas, prazo previsto em edital, a licitante não anexou-a, descumprido o previsto no edital.
4. A TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA realizou 04 (quatro) lances para chegar ao valor de R\$ 40,00, ou seja, a própria empresa tornou o preço do item inexecutável, sendo que o valor máximo aceitável pela Administração foi fixado em R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) saco com 50 kg.
5. Do exposto acima solicito abertura de processo administrativo em desfavor da empresa AC ~~DISTRIBUIDOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO~~, por possível descumprimento do Art 7º, da lei 10.520,

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de

EM BRANCO



até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. Nesse sentido, merece destaque o recente Acórdão 754/2015-TCU-Plenário, processo TC 015.239/2012-8, em que o Tribunal de Contas da União emitiu comando normativo a diversos órgãos, inclusive ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos:

9.5. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

9.5.1. Orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive a dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas a apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.

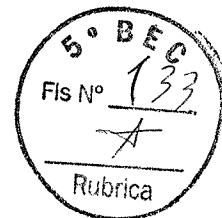
9.5.2. Divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão (sem grifo no original).

7. Caso necessite de informações complementares o encarregado pelo processo administrativo dirija-se a salc.

FABIO VETTORAZZI - S Ten
Pregoeiro 5º BEC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

EM BRANCO

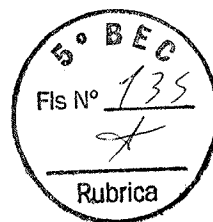


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?		129-130	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?		129-130	
2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	-	
5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	CD	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	CD	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	CD	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	CD	
7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	-	Ata no comprasgov
8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9.Houve intenção de Recurso?	NÃO	-	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	Não se aplica	-	
9.2Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	Não se aplica	-	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	Não se aplica	-	

10.Houve item deserto ou fracassado?	Não se aplica		
11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	Sim	-	comprasgov
12.Constana instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	07	
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	CD	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	CD	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	-	comprasgov
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	-	comprasgov
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	SIM	131-132	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	SIM	131-132	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

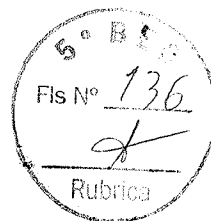
EMPRESA HOMOLOGADA DO CERTAME

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	22.685.459/0001-09

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.009734/2022-54**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 39/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de material de construção e elétrico para obras do 5º BEC, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 136.

Quartel em Porto Velho-RO, 21 de março de 2022

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD NB
Auxiliar Sale do 5º BEC

EM BLANCO